



Voto de Louvor nº 004/2025

Proponente: Antônio Francisco Pacheco Gonçalves

Relator: Josué Ribeiro Mendes

Voto de Louvor nº 004/2025, à Sra. Florisbela Vieira, pelos seus 106 anos de vida e prestação de serviços voluntários ao povo vianense.

1. RELATÓRIO

Trata-se de **Voto de Louvor**, de autoria do Excelentíssimo Vereador Antônio Francisco Pacheco Gonçalves, que propõe homenagem à Sra. Florisbela Vieira, pelos seus 106 anos de vida e prestação de serviços voluntários ao povo vianense.

A proposição foi protocolada em 15/05/2025 e tramita com processo sob nº 11152/2025.

Após conhecimento da proposição pela presidência, foi encaminhada para exame e voto do Relator e Parecer na Comissão de Justiça e Redação.

Na justificativa da proposição, destacou-se os atributos pessoais da pessoa homenageada, do qual resumimos o seguinte:

Florisbela Vieira, nascida em 9 de fevereiro de 1919 em Mangaraí, distrito de Santa Leopoldina/ES, só foi registrada em 1923 por seu irmão José Vieira, em razão de dificuldades da época. Órfã ainda criança, foi adotada pela família Ferraz e, aos 11 anos, mudou-se para São Paulo de Biriricas, onde se casou e teve 15 filhos. Trabalhou em serviços domésticos e na lavoura, destacando-se na produção de colorau, atividade com a qual sustentou sua família e ajudou economicamente muitas pessoas da comunidade, ensinando o cultivo e a comercialização do urucum. Atuou em diversas ações comunitárias em benefício das famílias vianenses. Atualmente congrega na igreja Assembleia de Deus, no bairro Universal, e possui 25 netos, 51 bisnetos e 8 tataranetos.

Assim, temos que a proposta legislativa visa reconhecer, simbolicamente, homenagem à vida e trajetória profissional de cidadã com grande relevância para o município.

Eis o relatório, no essencial.





2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, bem como matérias cujo mérito não caiba a outra comissão se pronunciar, conforme o art. 61, inciso II, alínea “h” do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.

No exame do Voto de Louvor nº 001, de 2025, **constatamos tratar-se de proposição válida e que observou as regras regimentais para seu regular trâmite e aprovação**, pelas razões a seguir expostas.

(i) Da (in)constitucionalidade formal

A análise da constitucionalidade formal de um projeto de lei exige a verificação de sua conformidade com os critérios objetivos de validade estabelecidos na Constituição da República, especialmente quanto à competência legislativa, à iniciativa do processo legislativo e à observância do devido processo legislativo previsto na Lei Orgânica do Município.

No que se refere à competência legislativa, se infere do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, que compete aos municípios *“legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”*, sendo, portanto, o proponente, legitimado para apresentação do sobredito projeto de lei.

Ademais, em relação ao art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a competência legislativa *“sobre assuntos de interesse local”*, acrescenta-se que trata-se de norma de competência explícita, que assegura aos entes municipais autonomia normativa para disciplinar matérias que, embora possam ter reflexos em outras esferas federativas, dizem respeito preponderantemente à realidade local.

O Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana, prevê expressamente em seu art. 120 que “voto de Louvor é o requerimento escrito apresentado pelo Vereador para reconhecer atos ou acontecimentos de alta significação, que será discutido e votado pelo Plenário, sendo decidido por maioria simples”.

Portanto, do ponto de vista da **constitucionalidade formal**, constata-se que a proposta se insere na competência legislativa do Município e a iniciativa é legítima, não se tratando de matéria cuja deflagração do processo legislativo seja privativa do executivo.





ii) Da (in)constitucionalidade material

A análise da constitucionalidade material de um projeto de lei requer o exame do seu conteúdo normativo à luz dos princípios e garantias fundamentais da Constituição Federal, de forma a verificar se os dispositivos propostos respeitam ou afrontam os valores consagrados pela ordem constitucional vigente.

O art. 18 da Constituição Federal estabelece que a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende os Municípios como entes federados dotados de autonomia. Essa autonomia abrange a autolegislação, autoadministração e autogoverno, permitindo que o Município delibere, mediante lei, sobre questões de interesse local, como a denominação de bens públicos.

O art. 30, incisos I e IX da CF dispõem que compete aos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local.”

A proposta de homenagem com voto de louvor a figura de destaque local representa um exercício típico da competência legislativa municipal sobre **assunto de interesse local** e de preservação da **memória cultural e afetiva da comunidade**.

Do mesmo modo, cumpre os requisitos formais exigidos pelo **art. 120 do Regimento Interno da Câmara**.

Portanto, do ponto de vista da **constitucionalidade material e regimentalidade**, constata-se que o conteúdo da proposição é válida.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesto-me pela **constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade**, e, no mérito, pela aprovação do Voto de Louvor nº 001, de 2025.

JOSUÉ RIBEIRO MENDES

Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003700310034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Josué Ribeiro Mendes** em **04/07/2025 14:16**

Checksum: **65067CE2103AF3F888DFFB3973C9067EB86E25C62C34C6B325966FA9066E0504**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003700310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.